

ANO 1.997

PROCESSO N.º 2/2

2/2



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 13/97

OBJETO Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de -  
Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras  
providências.

Apresentado em Sessão do dia 17/02/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 16/05/97

Extraordinária

Aprovado em 14 / 03 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2556/97

Lei n.º 2627, de 21 de março de 1997



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/1942/97/mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de Março de 1.997

**Senhor Prefeito,**

Comunico à Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária realizada dia 14 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 13/97 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2556/97, para devida promulgação.

Renovo à Vossa Excelência protestos de elevada consideração.

**ANGELO DE SENSO FILHO  
PRESIDENTE**

À Sua Excelência Senhor  
Edne José Piffer  
Prefeito Municipal  
**NESTA**

RECEBI

21 1 03 1997  
Agosto



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2556/97

**Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de habitação, saneamento básico, urbanização e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitação, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área da habitação, saneamento básico e urbanização, voltados à população de baixa renda e à comunidade em geral.

**ARTIGO 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com a diretrizes e normas do Conselho municipal de Habitação, serão aplicados em.

I - Construção de Moradias;

II - Produção de lotes urbanizados;

III - Urbanização de favelas;

IV - Aquisição de material de construção;

V - Melhoria de unidade habitacionais existentes;

VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e urbanização;

VII - Regularização fundiária;

VIII - Aquisição de imóveis para locação social;

IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implemento de programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;

XI - Complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;

XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos Programas de Habitação, Saneamento e Urbanização.

## **ARTIGO 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações orçamentárias próprias;

II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de saneamento;

III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;

VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII - Produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

**PARÁGRAFO 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARÁGRAFO 2º** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**PARÁGRAFO 3º** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

**ARTIGO 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará diretamente vinculada ao Departamento Municipal de Habitação de Bebedouro/SP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**ARTIGO 6º** - São atribuições do Departamento Municipal da Habitação:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico e urbanização e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ou do Estado;

III - Submeter ao Conselho municipal da Habitação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal da Habitação será constituído de 16 membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da área governamental e 8 (oito) representantes da sociedade civil a saber

## **MEMBROS EFETIVOS:**

### **I - Representantes da Área Governamental**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- a - 02 representantes do Departamento Municipal de Habitação;
- b - 01 representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- c - 01 representante do Departamento Municipal da Promoção e Assistência Social;
- d - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e - 01 representante do Departamento Jurídico;
- f - 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- g - 01 representante do Poder Legislativo.

## **II - Representantes da Sociedade Civil**

- a - 02 representantes de organizações comunitárias;
- b - 02 representantes de organizações religiosas;
- c - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- d - 01 representante de entidade patronal;
- e - 01 representante da Associação dos Engenheiros;
- f - 01 representante da construção civil.

**PARÁGRAFO 1º** - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal da Habitação.

**PARÁGRAFO 3º** - A indicação de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

0

**PARÁGRAFO 4º** - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam.

**PARÁGRAFO 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO 6º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

**PARÁGRAFO 1º** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**PARÁGRAFO 2º** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) de seus membros, tendo seu Presidente, o voto de minerva.

**PARÁGRAFO 3º** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**PARÁGRAFO 4º** - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

**ARTIGO 9º** - Compete ao Conselho Municipal da Habitação:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicações dos recursos do Fundo nas áreas de habitação, saneamento básico e urbanização;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno de investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo.
- X - Acompanhar a execução dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização, cabendo-lhe inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização;

XIII - Elaborar o seu regimento interno e administrativo.

**ARTIGO 10º** - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**ARTIGO 11** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 1997.**

  
**Angelo Desenso Filho**  
Presidente

  
**Edson Antonio Pereira**  
1º Secretário

  
**Artur Ernesto Henrique**  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1432/97  
DATA: 10/03/1997 HORA: 15:04:28  
ORIG: COMISSAO JUSTICA E REDACAO  
ASS: PARECER Nº30/97  
RESP: JULIANA CRISTINA

*JG*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº *30* /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A *o Projeto de Lei nº 13/97* DE AUTORIA DO *Podm. Executivo*

EMENTA: *Dispõe a constituição do Conselho Municipal de Habitação e usos do Fundo Municipal a ele vinculado e da outras providências.*

RELATÓRIO: EU EDSON ANTONIO PEREIRA, RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO O MEU PARECER PELA *legalidade e Constitucionalidade*

SALA DAS COMISSÕES, *10* DE *Março* DE 1.997

EDSON ANTONIO PEREIRA- RELATOR *[Signature]*

XX

A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº *30/97* AO *Projeto de Lei nº 13/97*

JOSÉ ALCEBIADES COLOZIO -PRESIDENTE *[Signature]*

OSVALDO ANGELONI- MEMBRO *[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 PROT: 1456/97  
 DATA: 10/03/1997 HORA: 16:47:29  
 ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 ASS: PARECER Nº 07 /97  
 RESP: JULIANA CRISTINA

## COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER Nº 07 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Projeto de Lei Nº 13/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Podem Executivo.

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO Conselho Municipal da Habitação, e a criação do Fundo Municipal a ele vinculado e da outras providências.

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGAL E CONSTITUCIONAL

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE Março DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR [Signature]

+++++  
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 07 /97 AO Projeto de Lei Nº 13/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE Março DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE- [Signature]

PAULO VISONÁ- MEMBRO - [Signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO: CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
 PROT: 1507/97  
 DATA: 12/03/1997 HORA: 13:44:16  
 ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS  
 ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI N 13/97  
 RESP: LUCIANA CALEGARI

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

NUMERO DESTA PARECER \_\_\_\_\_/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS A PROPOSITURA DE PROJETO DE LEI Nº 133/97 QUE É DE AUTÓRIA DO PODER EXECUTIVO

**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL E ELE VINCULADO E DÃ OUTAS PROVIDE CIAS

**RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE março

DE 1.997

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO- RELATOR

+++++  
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº \_\_\_\_\_/97 AO projeto de lei nº 13

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE

MARÇO

DE 1.997

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO- PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MORETTO- MEMBRO -



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1289/97

DATA: 03/03/1997 HORA: 17:22:02

ORIG: ASSESSORIA JURIDICA

ASS.: PARECER PROJETO DE LEI 13/97

RESP: PALOMA C. TORRES

## **Parecer.**

### **Projeto de Lei 13/97**

Trata-se de projeto de lei 13/97 que cria o Conselho Municipal da Habitação. Cria igualmente o respectivo Fundo Municipal que gerenciará os recursos destinados à área habitacional do município, na sua função pública. Regula também, a formação do Conselho (seus membros e direção).

Ressalte-se que a matéria ora em análise faz parte daquelas compreendidas entre as de competência comum, ou seja, aquelas que os vários entes estatais detêm para, conjuntamente com os demais níveis de governo, dispor sobre a regulamentação.

Portanto, o município, neste caso, tem competência em igualdade de condições com a União e Estado, consoante o artigo 23 inciso IX da Constituição Federal:

**“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;”**

Sob um outro prisma, o novo modelo de gestão de recursos específicos, sob a forma de “Fundos” é inovação da Constituição Federal de 1988 que atende à realização da função estatal com maior eficácia e fiscalização da comunidade local (Art. 4º, parágrafo 1º).

Em consonância, ainda que limitada com a Constituição Federal, nossa Lei Orgânica resvalou na matéria ao tratar a política habitacional, dentro do título “Desenvolvimento Urbano do Município”, assuntos estritamente correlatos (arts. 141 e especialmente o art. 144).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O projeto é bastante abrangente no sentido de que traz uma proposta de política habitacional em seu sentido amplo (Art. 3º incisos III, XIII e XV), envolvendo a urbanização e o saneamento básico.

Projeto legal e constitucional.

Bebedouro, 03 de março de 1997

  
Benedito Buck  
Assessor Jurídico





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1457/97

DATA: 10/03/1997 HORA: 16:50:36

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: PARECER Nº10 /97

RESP: JULIANA CRISTINA

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

NUMERO DESTA PARECER 10 /97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSITURA DE Emenda ao Projeto de Lei nº 13/97 QUE É DE AUTÓRIA DO Vereador Paulo César Gomes de Carvalho

EMENTA: Emenda

AO Projeto de Lei nº 13/97 que cria o Conselho Municipal da Assistência

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA legal e Constitucional.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE Março DE 1.997

ARTUR ERNESTO HENRIQUE - RELATOR

+++++  
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU PARECER DE Nº 10 /97 AO Emenda ao Projeto de Lei nº 13/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE Março DE 1.997

PARABUÇU MACHADO- PRESIDENTE-

PAULO VISONÁ- MEMBRO -



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTA CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1506/97  
DATA: 12/03/1997 HORA: 13:42:48  
ORIG: COMISSAO DE ASSUNTOS GERAIS  
ASS: PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI  
N 13/97  
RESP: LUCIANA CALEGARI

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

NUMERO DESTA PARECER \_\_\_\_\_/97

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS A  
PROPOSITURA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13/97  
QUE É DE AUTÓRIA DO Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho

### EMENTA:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 13/97 de nº 1

RELATÓRIO: EU COMO RELATOR DESTA COMISSÃO, APOS ANALISE E  
ESTUDOS, EMITO MEU PARECER PELA LEGAL E CONSTITUCIONAL

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO

DE 1.997

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO- RELATOR

+++++  
A COMISSÃO ACOLHE O PARECER EMITIDO PELO RELATOR EM SEU  
PARECER DE Nº \_\_\_\_\_/97 AO EMENDA Nº 01 A EMENDA AO PROJETO Nº 13/97

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MARÇO

DE 1.997

CLEIDE DO ESPÍRITO SANTO- PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO MORETTO- MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1288/97

DATA: 03/03/1997 HORA: 17:20:27

ORIG: ASSESSORIA JURIDICA

ASS: PARECER EMENDA AO PROJETO DE LEI 13/97  
3

RESP: PALOMA C.TORRES

## **Parecer**


### **Emenda ao Projeto de Lei 13/97 (protocolo 1104/97)**

Trata-se de emenda ao projeto de lei 13/97 que cria o Conselho Municipal da Habitação. A emenda em questão visa a adequar a representatividade do Conselho, consoante sua justificativa.

Emenda formalmente em ordem e dentro do poder regulador do município para a matéria.

Emenda legal e constitucional.

Bebedouro, 03 de março de 1997

  
**Benedito Buck**  
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT : 770/97  
DATA: 13/02/1997 HORA: 13:47:49  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL  
ASS:: OEP/93/97/NA  
RESP: PALOMA C.TORRES

Pst

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
12 de fevereiro de 1997  
OEP/093/97/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a constituição do Conselho municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área da habitação, saneamento básico, urbanização e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitação.

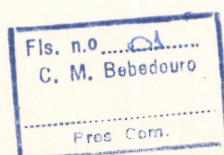
Com a sua criação, possibilita o recebimento de verbas dos órgãos governamentais, para serem aplicadas nos programas acima mencionados, o que vem de encontro às reais necessidades, uma vez que está dentro do nosso plano de governo, os projetos ligados às áreas, objeto desta Lei.

Para que possamos desenvolver um trabalho satisfatório e contarmos junto aos órgãos competentes, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores para agilizar a aprovação da presente matéria. com que, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Angelo Desenso Filho**  
DD. Vereador à Câmara Municipal  
NESTA





APROVADO EM 14/03/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**PROJETO DE LEI Nº 13/97**

**Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**

**EDNE JOSÉ PIFFER** Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área da habitação, saneamento básico, urbanização e outros, além de gerir o Fundo Municipal da Habitação, a que se refere o Artigo 2º da presente Lei.

**ARTIGO 2º** - Fica criado o Fundo Municipal da Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área da habitação, saneamento básico e urbanização, voltados à população de baixa renda e à comunidade em geral.

**ARTIGO 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho municipal da Habitação, serão aplicados em:

- I - Construção de Moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais existentes;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e urbanização;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implemento de programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de urbanização;
- XI- Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII-revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII-Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIV-Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV-Manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos Programas de Habitação, Saneamento e Urbanização.

### **ARTIGO 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais e de saneamento;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV- Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII- Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VIII-Produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

IX -Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

**PARÁGRAFO 1º** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito.

**PARÁGRAFO 2º** - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal da Habitação, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**PARÁGRAFO 3º** - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação.

**ARTIGO 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará diretamente vinculada ao Departamento Municipal de Habitação de Bebedouro/SP.

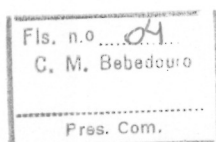
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**ARTIGO 6º** - São atribuições do Departamento Municipal da Habitação:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II- Submeter ao Conselho municipal da Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico e urbanização e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal e Estadual, no caso de utilização de recursos do orçamento da União ou do Estado;

III-Submeter ao Conselho municipal da Habitação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

IV-Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

VI-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

*Emenda*  
**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal da Habitação será constituído de 14 membros e respectivos suplentes, sendo 07 (sete) representantes da área governamental e 07 (sete) representantes da sociedade civil a saber:

### **MEMBROS EFETIVOS:**

#### **I - Representantes da Área Governamental**

- a - 01 representantes do Departamento Municipal da Habitação;
- b - 01 representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- c - 01 representante do Departamento Municipal da Promoção e Assistência Social;
- d - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e - 01 representante do Departamento Jurídico;
- f - 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- g - 01 representantes do Poder Legislativo

#### **II - Representantes da Sociedade Civil**

- a - 02 representantes de organizações comunitárias;
- b - 01 representantes de organizações religiosas;
- c - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- d - 01 representante de entidade patronal,
- f - 01 representante da Associação dos Engenheiros
- h - 01 representante da construção civil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**PARÁGRAFO 1º** - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

**PARÁGRAFO 3º** - A indicação de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

**PARÁGRAFO 4º** - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertençam.

**PARÁGRAFO 5º** - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**PARÁGRAFO 6º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

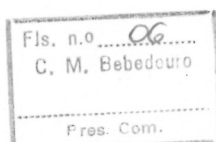
**ARTIGO 8º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

**PARÁGRAFO 1º** - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

**PARÁGRAFO 2º** - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 08 (oito) de seus membros, tendo seu Presidente, o voto de minerva.

**PARÁGRAFO 3º** - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

**PARÁGRAFO 4º** - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.



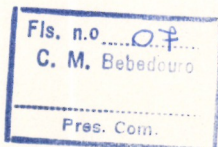


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### **ARTIGO 9º** - Compete ao Conselho Municipal da Habitação:

- I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicações dos recursos do Fundo nas áreas de habitação, saneamento básico e urbanização;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei ;
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno de investimentos;
- VII- Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII- Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII-Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas habitacionais, de saneamento básico e urbanização,
- XIII-Elaborar o seu regimento interno e administrativo.

### **ARTIGO 10º** - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.







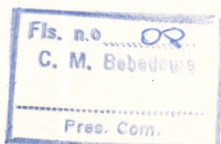
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 11** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de fevereiro de 1997

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 14/03/97  
16 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1104/97

DATA: 24/02/1997 HORA: 11:15:30

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI 13/97

RESP: LUCIANA CALEGARI

## EMENDA AO PROJETO DE LEI 13/97

Autoria Vereador Paulo Cesar Lemos de Carvalho.

Justifica-se a presente emenda ao artigo sétimo do projeto de lei 13/97, visando aumentar a representatividade do Poder Executivo Municipal, no Conselho Municipal de Habitação e seu respectivo Fundo.

Justifica-se também a referida emenda a fim de adequar a representatividade das Organizações religiosas de nossa cidade, uma vez que são elas importantes canais para consecução das finalidades do mencionado conselho.

Justifica-se ainda a aludida emenda, a fim de dar ao Executivo a presidência do referido Conselho, ao seu setor específico.

Justifica-se finalmente a emenda ora apresentada, a fim de corrigir a ordem das alíneas do artigo 7º inciso II do mencionado projeto.

### EMENDA:

Artigo 7º - O Conselho Municipal da Habitação será constituído de 16 membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes da área governamental e 8 (oito) representantes da sociedade civil a saber



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## **MEMBROS EFETIVOS:**

### **I - Representantes da Área Governamental**

- a - 02 representantes do Departamento Municipal de Habitação;
- b - 01 representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- c - 01 representante do Departamento Municipal da Promoção e Assistência Social;
- d - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- e - 01 representante do Departamento Jurídico;
- f - 01 representante do Departamento Municipal de Finanças;
- g - 01 representante do Poder Legislativo

### **II - Representantes da Sociedade Civil**

- a - 02 representantes de organizações comunitárias;
- b - 02 representantes de organizações religiosas;
- c - 01 representante de sindicato de trabalhadores;
- d - 01 representante de entidade patronal,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

e - 01 representante da Associação dos Engenheiros

f - 01 representante da construção civil.

**PARÁGRAFO 1º** - A designação dos membros do conselho será feita por ato do Executivo.

**PARÁGRAFO 2º** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal da Habitação.

Bebedouro, 24 de fevereiro de 1.997.

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO

Vereador